



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 261/2020
Proc. nº 13.424/2020

Itanhaém, 26 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.435, de 26 de outubro de 2020, que **“Dispõe a afixação de placa informativa em local visível, contendo o número do telefônico do CONSELHO TUTELAR, nos estabelecimentos de ensino público e privado do município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 71/2020**, de autoria do Vereador José Domingos Gonçalves Dias, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de outubro p.p., conforme **Autógrafo nº 66/2020**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Rec. Leg. 22.10/2020. 29.10.2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.435, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe a afixação de placa informativa em local visível, contendo o número do telefônico do CONSELHO TUTELAR, nos estabelecimentos de ensino público e privado do município de Itanhaém, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público e privado do município de Itanhaém deverão afixar, em local visível e de fácil acesso a toda população, placa informativa contendo o número de telefone do Conselho Tutelar, da respectiva circunscrição.

Parágrafo único - Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino deverão atualizá-lo na placa informativa.

Art. 2º - A placa de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei deverá:

I - conter dimensões mínimas de 0,30m x 0,30m;

II - ser legível, escrita em língua portuguesa, com caracteres compatíveis e de material de qualidade, com caligrafia em letra de forma, para que não haja problemas de entendimento por parte do público;

III - ser afixada em local de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

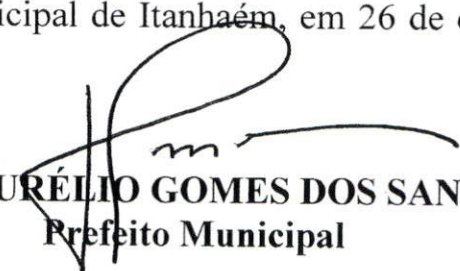
necessário.

publicação.

2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de outubro de


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 13.424/2020.
Projeto de Lei de autoria do Vereador José
Domingos Gonçalves Silva.

2020.

Departamento Administrativo, em 26 de outubro de


WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração